

# RESOLUÇÃO Nº 39/2013

(Publicada no Diário Oficial de 06 e 07/04/2013)

Retificada pelas Resoluções nºs 109/14 e 80/17.

Ver Resolução nº 109/14 que altera a Classe II para Classe I, mantendo a redação dos demais artigos, efeitos a partir de 1º de novembro de 2014.

**Habilita a KNAUF DO BRASIL LTDA., aos benefícios do DESENVOLVE.**

**O CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE**, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002, e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100120015000,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da KNAUF DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.082.558/0008-65 e IE nº 104.680.722NO instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir chapas de gesso acartonado e, a partir de 1º de novembro de 2017, a produção de perfis metálicos (NCM 7216.61.90), sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE.

**Nota:** A redação atual do *caput* do art. 1º foi dada pela Resolução nº 80/17, de 21/11/17, DOE de 29/11/17, efeitos a partir de 29/11/17.

**Redação original, efeitos até 28/11/17:**

*"Art. 1º Considerar habilitado ao Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da KNAUF DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 02.082.558/0008-65 e IE nº 104.680.722NO instalada no município de Camaçari, neste Estado, para produzir chapas de gesso acartonado, sendo-lhe concedido o benefício da dilação de prazo de 72 (setenta e dois) meses para pagamento do saldo devedor do ICMS, relativo às operações próprias, gerado em razão dos investimentos previstos no projeto incentivado, conforme estabelecido na Classe I, da Tabela I, anexa ao Regulamento do DESENVOLVE."*

**Art. 2º** Conceder prazo de 12 (doze) anos para fruição dos benefícios, contado a partir de 1º de abril de 2013.

**Art. 3º** Sobre cada parcela do ICMS com prazo de pagamento dilatado incidirá taxa de juros de 85% (oitenta e cinco por cento) da TJLP ao ano ou outra que venha substituí-la, de acordo com a Tabela II, anexa ao Regulamento.

**Art. 4º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Sala de Sessões**, 02 de abril de 2013.

**LUIZ GONZAGA ALVES DE SOUZA**  
Presidente em exercício